



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº.1.783/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**  
**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS**  
**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO**  
**MUNICÍPIO DE SANTALUZ AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL,**  
**NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 2026,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**LEI Nº.1.783/2026.**

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Santaluz ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 1.334, de 2026, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santaluz autorizado a adequar o piso salarial profissional dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 1.334, de 2026, e da legislação federal pertinente.

**Art. 2º** O piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério da educação básica pública, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado no valor mínimo de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

**Art. 3º** Para os profissionais do magistério com jornada de 20 (vinte) horas semanais, o piso salarial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 2º desta Lei, totalizando R\$ 2.565,32 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**Art. 4º** Os valores previstos nesta Lei constituem o vencimento básico inicial da carreira do magistério municipal, devendo ser observadas as demais disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério, quanto às progressões, vantagens e gratificações legalmente previstas.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente aquelas relativas à aplicação dos recursos do FUNDEB.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 29 de janeiro de 2026.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

